



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Gina Campos Fiuza  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece os estudos feitos por Paulo Campos Fiuza na escola estrangeira como equivalentes aos do Sistema Educacional Brasileiro. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02265680-4</b>   | <b>PARECER Nº 0446/2002</b> | <b>APROVADO EM: 06.08.2002</b> |

### I – RELATÓRIO

Gina Campos Fiúza requer a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02265680-4, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Paulo Campos Fiuza na Lincoln High School da cidade de Portland, estado Oregon dos Estados Unidos da América do Norte, onde cursou a 12ª série, no período de setembro de 2001 a junho de 2002.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende às exigências legais para atendimento do pedido. Após concluída a 1ª série do ensino médio e o 1º semestre da 2ª no Colégio Christus desta Capital transferiu-se o aluno para a escola americana, cursando até a 12ª série, que equivale à 3ª, etapa final do ensino médio no Sistema Educacional Brasileiro. É portador do “Certificate of Completion” expedido pela escola atestando a conclusão do ensino secundário. Anexam-se, ainda, o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em São Francisco, ambos devidamente traduzidos por tradutor público juramentado.

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho disciplina o assunto quando determina no art. 2º: “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio no Sistema de Ensino Brasileiro”. Assim sendo, tem-se como concluído o ensino médio cursado por Paulo Campos Fiúza.

### III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação, à vista da documentação apresentada, declare como concluído o ensino médio cursado por Paulo Campos Fiúza.

Do ocorrido lavrar-se-á ata especial e far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0446/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0446/2002  |
| SPU          | Nº | 02265680-4 |
| APROVADO EM: |    | 06.08.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC